



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**MUNICÍPIO DE MACUCO**  
GABINETE DA PREFEITA  
“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

**LEI Nº 1090/2022**

**“ALTERA A LEI Nº 661/2013. QUE CRIA O PROJETO GUARDA MIRIM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACUCO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MACUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ela sanciona a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º- Fica alterado o artigo 2º da Lei 661/2013, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 2º - Podem participar do projeto instituído por esta Lei os jovens de ambos os sexos, em idade compreendida entre 14 (quatorze) e 17 (dezessete) anos, inclusive os alunos da Associação Pestalozzi de Macuco, matriculados em estabelecimentos de ensino regular da rede de ensino municipal, estadual e particulares.***

***§1º - Os jovens referidos no caput deverão:***

***I - Ser residentes e domiciliados nesta cidade;***

***II - Ter sido aprovados em processo seletivo com aplicação de avaliação escrita a nível fundamental elaborado/coordenado e aplicado pela Secretaria Municipal de Educação, bem como o curso de formação e capacitação de guardas-mirins;***

***§2º - Além da avaliação escrita, serão levados em consideração elementos objetivos de análise, principalmente notas escolares, comportamento e frequência escolar do candidato.***

Art. 2º- Fica alterado o artigo 3º da Lei 661/2013, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 3º - Fica determinada à Secretaria de Segurança Pública, Administração e Mobilidade Urbana, a efetivação dos atos necessários à realização do curso de capacitação de guardas mirins, em número de 30 (trinta) vagas, sendo metade para o sexo masculino e metade para o sexo feminino, ficando reservadas 03 vagas para alunos oriundos da Associação Pestalozzi de Macuco.***

***§1º - As vagas reservadas a Pestalozzi de Macuco serão preenchidas através de indicação de seu Presidente, ficando os indicados dispensados da participação no processo seletivo.***



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**MUNICÍPIO DE MACUCO**  
GABINETE DA PREFEITA  
“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

**§2º - Quando não houver alunos oriundos da Associação Pestalozzi de Macuco para preenchimento das vagas destinadas no caput, fica a Secretaria de Segurança Pública, Administração e Mobilidade Urbana autorizada a disponibilizá-las as demais unidades de ensino.**

Art. 3º- Fica alterado o artigo 4º da Lei 661/2013, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º - Fica criada a função de Coordenador e Subcoordenador do Programa Guarda Mirim, para coordenar, organizar e melhor atender as determinações impostas pela Lei de criação do Projeto, sem ônus para o município de Macuco, com as seguintes atribuições:**

**§1º - Ao Coordenador do Projeto Guarda Mirim caberá:**

**I - Coordenar o curso preparatório para as novas turmas que irão participar do Projeto;**

**II – Coordenar o estágio dos jovens participantes do Projeto, observando sempre horários adequados ao estudo e ocupações compatíveis com as aptidões físicas;**

**III - comandar, administrar, orientar, coordenar e controlar as atividades do Programa Guarda Mirim;**

**VI – cumprir e fazer cumprir, com presteza, as determinações contidas na Lei de criação do Projeto Guarda Mirim, fazendo observar o seu cumprimento;**

**V -levar ao conhecimento do superior todos os fatos e informações que envolvam a Guarda Mirim;**

**VI - propor medidas cabíveis e necessárias ao bom funcionamento do Projeto;**

**VII- zelar para que todos os componentes da Guarda Mirim observem fielmente as disposições impostas pelo Projeto, de modo a ser mantida a indispensável unidade disciplinar consciente;**

**VIII- aplicar sempre que necessário, medidas disciplinares e punitivas aos infratores das normas regulamentares, que não obtiverem frequência mínima de 85% ou não exerçam seus atos com disciplina;**

**IX - sugerir ao Chefe do Poder Executivo a elaboração de acordos, convênios, consórcios, contratos, ajustes e protocolos para melhor funcionamento do Projeto;**

**§2º - Ao Subcoordenador do Projeto Guarda Mirim caberá:**

**I - Auxiliar o Coordenador na preparação do curso do Programa Guarda Mirim;**

**II - Auxiliar o Coordenador no estágio dos jovens participantes do Projeto;**

**III - Intervir junto ao Coordenador sempre que necessário, corrigindo eventuais falhas do Programa Guarda Mirim;**

**IV - avaliar e filtrar ideias que possam surgir e que possam ser úteis na execução de tais tarefas e que, de alguma forma possam tornar o projeto mais viável;**

**V - Promover o efetivo controle de frequência dos jovens participantes do programa;**

**VI - Substituir eventualmente o Coordenador nas suas ausências;**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**MUNICÍPIO DE MACUCO**  
GABINETE DA PREFEITA  
“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

Art. 4º- Fica alterado o artigo 5º da Lei 661/2013, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a designar através de Portaria e sem ônus para o Município, os servidores que exercerão as funções de Coordenador e Subcoordenador Projeto.**

Art. 5º - Fica alterado o artigo 7º da Lei 661/2013, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º - Os jovens participantes do projeto, após o curso preparatório ministrado pela Secretaria de Segurança Pública, Administração e Mobilidade Urbana, realizarão estágio junto à Prefeitura Municipal de Macuco, observando-se sempre horários adequados ao estudo e ocupações compatíveis com as aptidões físicas e intelectuais, sem vínculo empregatício de qualquer natureza.**

Parágrafo único: Fica acrescido o §3º, no artigo 7º da Lei 661/2013, com a seguinte redação:

**§ 3º- O estágio terá carga horária de 40 (quarenta) horas mensais, distribuídas em dias úteis alternados, respeitando o horário de funcionamento da Administração Municipal.**

Art. 6º- Fica alterado o artigo 8º da Lei 661/2013, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8º - Pelo estágio a ser realizado junto ao Município de Macuco os jovens receberão, a título indenizatório, ajuda de custo o valor de R\$150,00(cento e cinquenta reais), sem caráter remuneratório ou de benefício social, sem incidência de qualquer desconto, notadamente de espécies tributárias.**

**§ 1º-. – Será deduzido no valor da ajuda de custo do Guarda Mirim o percentual proporcional aos dias de faltas injustificadas.**

**§ 2º- o Guarda Mirim que faltar consecutivamente por 03(três) dias de estágio ou alternadamente por 05(cinco) dias, não justificado, será automaticamente desligado do Projeto.**

**§ 3º- O Guarda Mirim que abandonar o setor de estágio sem comunicação ao Responsável do Setor durante seu expediente, será automaticamente desligado.**

**§4º – O Guarda Mirim que durante o período do curso preparatório tiver 02(duas) faltas não justificadas e/ou chegar atrasado, além do limite de tolerância de 10(dez) minutos do horário estipulado pela coordenação do projeto, será automaticamente desligado.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**MUNICÍPIO DE MACUCO**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”**

Art. 7º- Fica alterado o artigo 10 da Lei 661/2013, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 10 - A Ajuda de custo dos Monitores Mirins que trata o artigo anterior será de R\$200,00(duzentos reais) para cada monitor, nos moldes do artigo 8º.**

Art. 8º- Fica alterado o artigo 11 da Lei 661/2013, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 11 - A preparação a que alude o artigo 6º da Lei 661/2013, será exercida pela Secretaria de Segurança Pública, Administração e Mobilidade Urbana, podendo esta, quando julgar necessário, estender convite a profissionais de órgãos Estaduais, Federais e Autarquias para atuarem no projeto, desde que os referidos profissionais possuam formação adequada na área solicitada.**

**Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias, através de Decreto, o Estatuto Disciplinar da Guarda Mirim.**

Art. 9º- Fica alterado o artigo 12, da Lei 661/2013, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 12 - Caberá à Coordenação do Projeto o efetivo controle de frequência e comportamento adequado dos jovens participantes do projeto Guarda Mirim.**

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário, em especial na Lei nº 661/2013 e Decreto nº 418/2007.

Gabinete da Prefeita, em 16 de dezembro de 2022.

**MICHELLE BIANCHINI BISCÁCIO**  
Prefeita